

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

REF. CONTRA-RAZÃO –PE N.º 24/2022

PROCESSO E-PAD N.º 37977/2022 (SEJ) – _LOTE 03.

A empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.347.993/0001-14, através de representante legal, Sr. Wilson Assis Oliveira Hora, CPF 142.430.428-88, vem pela presente apresentar

CONTRA-RAZÕES

**ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE KOLSEN COMÉRCIO E
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

1. DAS ALEGAÇÕES

Em resumo, a licitante recorrente alega que:

1 – “O equipamento oferecido em proposta pela arrematante D.W.L., carece de certificado ENERGY STAR; existindo, ainda, outras inconformidades do produto...”

2 - O produto ofertado pela D.W.L., contudo, apresenta como descrição “superfície antivandalismo”. Por “superfície”, pode-se entender que a mesma pode ser composta por acrílico por exemplo, que é inferior ao vidro solicitado no edital.

3 - A D.W.L., contudo, não apresentou a referida declaração, mas apenas a declaração do Anexo I do edital, o que se configura em mais uma justificativa a não prevalecer a classificação da referida empresa no certame em epígrafe, por descumprimento dos requisitos documentais.

4 Dot pitch - O fabricante da Wtotem declarou que todos os seus produtos possuem um Dot Pitch de 0,275mm;

Importante que a licitante recorrente atente-se na leitura de nossa proposta e documentações antes de interpor recurso, evitando transtornos e atrasos para o órgão que precisa dos equipamentos e, face a dificuldade de interpretação por parte da licitante recorrente, ou até mesmo inconformismo por ter ofertado produto que não atende às especificações do edital, acaba por retardar o processo.

Apresentamos monitor do fabricante Samsung e Moldura Touchscreen marca WTotem.

Basta conferir, inclusive as diligências realizadas pelo órgão.

Entretanto, sabemos que o intuito da licitante não é outro, senão o de tumultuar o certame, por ter sua proposta desclassificada acertadamente, por isso a mesma não preocupa-se em analisar minuciosamente a documentação, e sim, apresentar alegações infundadas tentando confundir a comissão de licitação.

Prova disto é que a licitante chega ao absurdo de questionar dot pitch, sendo que, sequer esta característica é mencionada em edital.

Utiliza-se de textos copiados da internet, sem sequer checar a veracidade das informações e sem sequer citar a fonte.

Prova de que a mesma não possui habilidade para avaliar tecnicamente o que está sendo exigido, e como medida de desespero apóia-se em suposições.

A licitante recorrente chega ao cúmulo de questionar que a superfície antivandalismo ofertada supostamente seria em acrílico...

Certamente a licitante desconhece completamente o que está sendo licitado...

Não há a menor condição em se ofertar moldura com superfície em acrílico, primeiro porque não existe acrílico tipo antivandalismo, segundo, porque o acrílico, após um tempo de uso torna-se opaco, dificultando a visualização do conteúdo exposto nos monitores.

A licitante alega ainda que não foi apresentada a Declaração Conjunta (Anexo VI), entretanto, esquece-se que tais documentos, assim como outros, já haviam sido entregues em outros lotes vencidos por nossa empresa.

A licitante recorrente chega inclusive a ser indelicada com esta pregoeira, sugerindo que a mesma estivesse favorecendo nossa empresa, a fim de evitar nossa desclassificação.

Nota-se, desta forma, que as alegações da licitante recorrente não merecem prosperar, uma vez que as mesmas possuem cunho meramente protelatório, visando o fracasso do certame para que, numa próxima oportunidade, possa tentar ter êxito em sua aventura.

Diante do exposto, pedimos que tal recurso seja indeferido, dando sequência nas demais fases do processo.

Sem mais,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wilson Assis Oliveira Hora", is written over a horizontal black line.

D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Wilson Assis Oliveira Hora